





## PROCURADORIA GERAL

## PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N. 340/2021

**AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL** 

ASSUNTO: INSTITUI O PROGAMA ORÇAMENTO NA ESCOLA — PROESC NO AMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO — SEMED, DEFINE SUAS DIRETRIZES E ESTABELECE

**OUTRAS PROVIDENCIAS.** 

PARECER PL/CMM

PROJETO DE LEI. MATÉRIA LOCAL. ART. 30, INCISO I, DA CF/88 E ART. 8, INCISO I, DA LOMAN. ART. 59, INCISO IV C/C 80, INCISO II, DA LOMAN. LEGALIDADE.

Encontra-se nesta Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, versando sobre assunto acima mencionado.

Analisando o projeto, não verificamos ilegalidade, eis que está de acordo com a premissa de legislar sobre assunto de predominante interesse local, conferida aos Municípios, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal e art. 8, inciso I, da LOMAN:

Rua Padre Agostinho Caballero Martin,850 São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020 Tele.: (92)3303-XXXX/XXXX/XXXX

www.cmm.am.gov.br







"Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;"

"Art. 8o. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Ademais, somos do entendimento de que o projeto também está de acordo com o art. 59, inciso IV c/c 80, inciso II, da Loman, com transcrição literal abaixo:

"Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

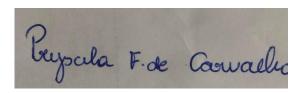
IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município."

"Art. 80 É da competência do Prefeito

II - exercer a direção superior da Administração Pública;"

Portanto, considerando a fundamentação acima exposta, opinamos pela legalidade do projeto.

Manaus, 14 de junho de 2021.



PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM

www.cmm.am.gov.br